



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 08 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, MATHEUS CORDEIRO TEIXEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1134355-91.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Leograf Grafica e Editora Ltda.**
 Falido (Passivo): **Sociedade de Cursos Livres Esperantista Janusz Korczak Ltda Epp (Nome Fantasia: Korczak Books)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos.

Trata-se da falência de **SOCIEDADE DE CURSOS LIVRES ESPERANTISTA JANUSZ KORCZAK LTDA EPP (NOME FANTASIA: KORCZAK BOOKS)**, CNPJ 05.919.636/0001-55, com endereço à Avenida Paulista, 509, Conjunto 202, Bela Vista - CEP 01311-000, São Paulo-SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se a Administradora Judicial (fls. 571/573) e o Ministério Público (fls. 577), pelo encerramento sumário da falência.

Transcorrido o prazo do edital do art. 114-A, da LRF (fls. 494/495), nenhum credor requereu o prosseguimento do processo de falência, prontificando-se a pagar as despesas e os honorários da Administradora Judicial.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, **ENCERRO A FALÊNCIA** de Sociedade de Cursos Livres Esperantista Janusz Korczak Ltda Epp (Nome Fantasia: Korczak Books), **SOCIEDADE DE CURSOS LIVRES ESPERANTISTA JANUSZ KORCZAK LTDA EPP (NOME FANTASIA: KORCZAK BOOKS)**, CNPJ 05.919.636/0001-55.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Registro que conforme se observa às fls. 170/175, a decretação da falência foi posterior às alterações trazidas pela Lei 14.112/20. Consequentemente, **DECLARO EXTINTAS as obrigações da sociedade falida, consoante arts. 158, VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005.**

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE à Receita Federal, para baixa do CNPJ, e JUCESP, para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional.

- CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP 01017-000, São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br.
- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar, Barra Funda, CEP 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

P.R.I.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA